



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
29/09/2016

Proposição
Medida Provisória nº 746/2016

autor
Deputado ORLANDO SILVA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo: Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 2º e 3º, do art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante da redação dada pelo art. 1º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A MP torna a prática de educação física e o ensino de artes optativo, no ensino médio.

Esta alteração legislativa representa a total negação da educação integral e do pleno desenvolvimento, físico e intelectual, da pessoa, como preconiza o Art. 205, da CF. Os gregos, desde tempos imemoriais, já sabiam que a educação é processo coletivo complexo e completo, não se sustentando, se o corpo e a mente não estiverem em harmonia e sem a liberdade de criação, que é o móvel maior do ser humano.

PARLAMENTAR

CD/16366.61459-50